CONTRATO **N° 015/2021 - FMS.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, COM A EMPRESA **CG FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.462.995/0001-08, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, n° 047, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Secretária Municipal da Saúde, a senhora **FRANCIELE DOS SANTOS LIMA, portadora do CPF de nº 048.737.955-16**, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CG FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.565.364/0001-09**, com endereço na Avenida Manoel Venâncio Cunha, 496, lot. 09 e 10, bairro Novo Horizonte, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, representada por **CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS,** portador do CPF n° **047.668.435-84**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o **Processo Administrativo nº 057/2021- FMS** de **Dispensa de Licitação nº 010/2021-FMS**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto aquisição e o fornecimento de medicamento em caráter emergencial, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R$ 248.875,14** (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais, e catorze centavos), conforme proposta da CONTRATADA, em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora da Glória - Se.

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 - O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretária Municipail de Saúde do Município de Nossa Senhora da Glória - Se, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº

02006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE;
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSOS: 1211.0000

02006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2016 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA;
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSOS: 1211.0000

02006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2016 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA;
3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
FONTE DE RECURSOS: 1214.0000

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora da Glória - Se, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória, 10 de fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCIELE DOS SANTOS LIMA
GESTORA DO FMS

Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos

CG FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS
SÓCIO – ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:
Suzimar Pereira da Costa

_____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO

MEDICAMENTO CONTROLADO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	ÁCIDO VALPROICO 250MG	CPR	10.000	0,54	5.400,00
02	ÁCIDO VALPROICO 500MG	CPR	10.000	1,43	14.300,00
03	ALPRAZOLAM 2MG	CPR	12.000	0,27	3.240,00
04	BROMAZEPAM 6MG	CPR	10.020	0,31	3.106,20
05	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	5.010	0,79	3.957,90
06	CLOR. DE AMITRIPTILINA 25MG	CPR	50.000	0,26	13.000,00
07	CLOR. DE AMITRIPTILINA 75MG	CPR	2.880	0,76	2.188,80
08	CLOR. CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	1.200	1,39	1.668,00
09	CLOR. DE CLORPROMAZINA 100MG	CPR	30.000	0,59	17.700,00
10	CLOR. DE CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	FR	100	8,15	815,00
11	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML GOTAS	FR	500	3,35	1.675,00
12	CLONAZEPAN 2MG	CPR	39.840	0,11	4.382,40
13	CLOZAPINA 100MG	CPR	2.040	7,70	15.708,00
14	DIAZEPAM 10MG	CPR	10.020	0,15	1.503,00
15	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	CPR	3.000	1,82	5.460,00
16	FENOBARBITAL 100MG	CPR	30.000	0,24	7.200,00
17	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS	FR	100	10,20	1.020,00
18	FLUOXETINA 20MG	FR	36.000	0,15	5.400,00
19	GABAPENTINA 300MG	CPR	2.040	1,15	2.346,00
20	HALOPERIDOL 2MG/ML	FR	100	5,06	506,00
21	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	AMP	81	14,04	1.137,24
22	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	CPR	600	3,92	2.352,00
23	IMIPRAMINA 25MG	CPR	1.000	0,94	940,00
24	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	FR	60	19,99	1.199,40
25	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CPR	12.000	1,67	20.040,00
26	METILFENIDATO 18MG	CPR	90	11,23	1.010,70
27	METILFENIDATO 20MG (RANITIDINA LA)	CPR	150	13,10	1.965,00
28	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CPR	3.060	1,60	4.896,00
29	PERICIAZINA 10MG	CPR	1.000	0,72	720,00
30	RISPERIDONA 1MG	CPR	8.100	0,24	1.944,00
31	RISPERIDONA 2MG	CPR	12.000	0,24	2.880,00
32	RISPERIDONA 1MG/ML GOTAS	FR	150	19,45	2.917,50
33	SERTRALINA 50MG	CPR	35.010	0,22	7.702,20
34	TIORIDAZINA 50MG	CPR	300	1,60	480,00
35	TOPITAMATO 50MG	CPR	1.020	0,51	520,20
36	TRAMADOL 50MG	CPR	2.000	0,40	800,00
37	TRAMADOL 100MG	CPR	500	6,88	3.440,00
38	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	FR	400	8,79	3.516,00
VALOR TOTAL					**169.036,54**

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDICAMENTO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	AZITROMICINA 500MG	CPR	4.000	3,53	14.120,00
02	ATENOLOL 25MG	CPR	3.000	0,13	390,00
03	ATENOLOL 50MG	CPR	9.000	0,17	1.530,00
04	BACLOFENO 10MG	CPR	5.000	0,29	1.450,00
05	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	CPR	6.000	0,06	360,00
06	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	CPR	6.000	0,16	960,00
07	BROMETO DE IPRATÓPIO 0,25MG/ML	FR	50	1,98	99,00
08	CARVEDILOL 3,125MG	CPR	3.000	0,19	570,00
09	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	3.000	0,19	570,00
10	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	3.000	0,26	780,00
11	CARVEDILOL 25MG	CPR	3.000	0,58	1.740,00
12	CLOR. DE OXIBUTININA 5MG	CPR	6.000	1,32	7.920,00
13	DIPIRONA 500MG	CPR	18.000	0,22	3.960,00
14	DIPIRONA 500MG/ML GTS	FR	200	1,87	374,00
15	ENALAPRIL 10MG	CPR	8.000	0,06	480,00
16	FUROSEMIDA 40MG	CPR	10.000	0,12	1.200,00
17	SORBITOL+ LAURILSULFATO DE SÓDIO 714MG/G + 7,70MG/G (MINILAX)	BISN	700	7,95	5.565,00
18	GLICLAZIDA 30MG	CPR	2.000	0,45	900,00
19	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	CPR	4.000	0,20	800,00
20	LACTULOSE XAROPE	FR	50	10,50	525,00
21	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA 30G	BISN	200	5,75	1.150,00
22	LORATADINA XPE 100ML	FR	100	4,35	435,00
23	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	40.000	0,20	8.000,00
24	METFORMINA 500MG	CPR	8.000	0,16	1.280,00
25	MIRABEGRONA 50MG (MYBERTRIC)	CPR	180	11,52	2.073,60
26	PROMETAZINA 25MG	CPR	8.000	0,27	2.160,00
27	PREDNISOLONA FOSFATO 3MG/ML	FR	1.200	6,27	7.524,00
28	PREDNISONA 5MG	CPR	5.000	0,21	1.050,00
29	PREDNISONA 20MG	CPR	5.000	0,38	1.900,00
30	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG (VESICARE)	CPR	600	8,06	4.836,00
31	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG (VESICARE)	CPR	450	9,86	4.437,00
32	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	10.000	0,07	700,00
VALOR TOTAL					**79.838,60**